



CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. Lei 4.666, public. A 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. Lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro - CEP: 19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.

Inscrição no CNPJ - M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na

S.E.P.S. nº 1589

**ILMO. SR. OFICIAL DO
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE
COMARCA DE QUATÁ – ESTADO DE SÃO PAULO**

ANDRÉ SALMERON

PRETELI brasileiro, casado, comerciante, portador do RG Nº 47.691.033-X SSP/SP; e do CPF Nº 375.112.348-28, domiciliado e residente à rua Av. Maria Alfíni, nº 115, Jardim Tropical, nesta cidade e comarca de Quatá – Estado de São Paulo, presidente e representante legal da “CASA DOS VELHOS DE QUATÁ”, com sede à rua General Marcondes Salgado, nº 898, centro, nesta cidade e comarca de Quatá – Estado de São Paulo, vem com respeito e acatamento de estilo e presença de V. S^a., requerer que seja averbada junto ao registro nº 01/76 deste Serviço, as **Alterações Estatutárias**, referente aos **Capítulos I, IV e VI**, juntando para isso os inclusos documentos exigidos por Lei.

**TERMOS EM QUE
P. DEFERIMENTO.**

Quatá, 11 de novembro de 2.024.

ANDRÉ SALMERON PRETELI
Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ/SP		Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
Charlene Teixeira Pineiro • Tabelião		CNPJ nº 51.500.726/0001-24 Fone: (18) 3366-2315 e-mail: tabloionatoquata@hotmail.com
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDRÉ SALMERON PRETELI, em documento sem valor econômico, do que dou fe. Quata, 4 de dezembro de 2024		
R\$ 0,22		28306/97-11 200
Suzana de Souza Figueiredo - Escrevente autorizada		
S10824AA0029493		
NOTAS E PROTESTO DE QUATÁ		
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS		
125773		
FIRMA I		
Colegiado Notarial - SP		

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87
Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87
Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá
SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08
Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA

O Presidente em exercício da **CASA DOS VELHOS DE QUATÁ**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 17 dos Estatutos Sociais, **CONVOCA** por meio do presente **EDITAL**, os associados desta entidade para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia **11 de novembro de 2024**, às **18:30** horas, na sede da entidade, a Rua General Marcondes Salgado, 898, Centro, nesta cidade de Quatá, Estado de São Paulo, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados ou uma hora após com qualquer número de associados presentes para deliberarem sobre o quórum **ORDEM DO DIA**.

1- ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



Quatá, 01 de novembro de 2024.

ANDRÉ SALMERON PRETELI

Presidente

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ/SP
Charlene Teixeira Diniz - Tabelião

Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
CNPJ nº 51.500.726/0001-24 Fone: (18) 3366-2315
E-mail: tabelionatoquata@hotmail.com

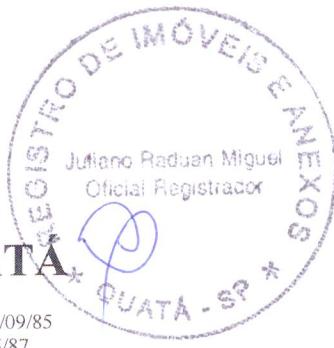
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDRÉ SALMERON PRETELI, em documento sem valor econômico, do que dou fe.
Quatá, 4 de dezembro de 2024 28307/106-11
R\$ 0,22 200

SUZANA DE SOUZA FREIRE, testemunha autorizada

S10824AA0029494 - F1SV

S10824AA0029494





CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969
Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. Lei 4.666, public. A 04/09/85
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. Lei 884 de 18/05/87
Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87
Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro - CEP: 19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.
Inscrição no CNPJ. - M.F. nº 47.609.185/0001-08
Matrícula na S.E.P.S. nº 1589

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CASA DOS VELHOS DE QUATÁ PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 18:30 horas, no escritório da Casa dos Velhos de Quatá, situada à rua General Marcondes Salgado, n.º 898, nesta cidade e comarca de Quatá- SP, conforme Edital publicado na data de 01 de novembro de 2024, foi realizada mais uma Assembleia Geral, para fim específico de aprovar a Alteração Estatutária: no Capítulo I- DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO, acrescentou o Parágrafo IV- Institucionalizar idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, os quais não se encontrem acamados, ou com problemas físicos ou psiquiátricos, os quais a instituição não tenha capacidade técnica para atender; Parágrafo V- Institucionalizar idosos que residem a pelo menos 4 (quatro) anos no município, sendo que só poderão ser institucionalizados idosos de outros municípios, se a prefeitura deste outro firmar Termo de Convênio com a Prefeitura local, para que a instituição receba verbas, para abrir vagas, conforme determina a Lei 13.019/2014; adequação Capítulo IV- Das Receitas do Patrimônio e das Prestações de Contas, Artigo 15, 16 e 17, conforme determina a Lei 13.019/20 e Capítulo VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Artigo 32, Párrafo Único - Da dissolução do Patrimônio, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 estando presentes os membros: Presidente: André Salmeron Preteli; Vice-Presidente: José Roberto de Oliveira, 1º Tesoureiro: Marcio Garcia Carreira; 1º Secretario: Renato José Zaniccheli; Conselho Fiscal: José Carlos Cardoso ; Leonardo de Freitas Benicasa; Vogal: Nazir Lido Filho; Conselho Deliberativo: José Roberto de Melo; José Roberto Scali; Giovani Jeronimo Correia e Flavio Aparecido Terçarioli da Silva- Advogado, o qual assina o Estatuto Social da instituição .

Foi lida a pauta da reunião a qual se tratou especificamente da Alteração Estatutária, e foi aprovada por todos os membros presentes. Nada mais a tratar foi encerrada a Assembleia da qual foi lavrada esta ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os presentes. Eu,

(Renato José Zaniccheli) – Secretário que a digitei.



ANDRÉ SALMERON PRETELI

Presidente

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ-SP
Charleine Teixeira Dinérgi - Tabelária
Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
CNPJ nº 51.500.726/0001-24 Fone: (18) 3366-2315
E-mail: tabelionatoquata@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDRÉ SALMERON PRETELI, em documento sem valor econômico, do que dou fe., Quata, 4 de dezembro de 2024 28309/99-11 R\$ 0,22

SUZANA DE SOUZA FREIRE - Escrivente autorizada 200 0824AAA0029495

125773 0824AAA0029495

SENTE-SE NO TABELÃO DE QUATÁ
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ-SP
Charleine Teixeira Dinérgi - Tabelária
Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
CNPJ nº 51.500.726/0001-24

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ-SP
Charleine Teixeira Dinérgi - Tabelária
Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
CNPJ nº 51.500.726/0001-24 Fone: (18) 3366-2315
E-mail: tabelionatoquata@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de RENATO JOSE ZANICHELLI, em documento sem valor econômico, do que dou fe., Quata, 4 de dezembro de 2024 28309/99-11 R\$ 0,22

SUZANA DE SOUZA FREIRE - Escrivente autorizada 200 0824AAA0029496

125773 0824AAA0029496

SENTE-SE NO TABELÃO DE QUATÁ
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ-SP
Charleine Teixeira Dinérgi - Tabelária
Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
CNPJ nº 51.500.726/0001-24

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



Reforma do Estatuto Social da Casa dos Velhos de Quatá.

Preâmbulo

A Casa dos Velhos de Quatá, fundada em 21/12/1969, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Quatá, SP, no livro 3086 Protocolo A-1 sob nº Av 13/R-1º /76-P.J..-, e com a ultima alteração estatutária pela Assembléia Geral realizada em 29/01/2004, com sede e foro nesta cidade de Quatá- SP, na rua General Marcondes Salgado, 898- Centro, inscrito no CNPJ 47. 609.185/0001-08, promove alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento interno, passando a vigorar, doravante nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Casa Dos Velhos De Quatá, neste estatuto designada, simplesmente como **Casa dos Velhos de Quatá**, fundada em 21 de dezembro de 1969, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, à rua General Marcondes Salgado, nº 898, centro, CEP: 19.780-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente:

I – Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Manter o estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

III – proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições, de liberdade e dignidade, visando a preservação de saúde física e mental;

IV- Institucionalizar, idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, os quais não se encontrem acamados, ou com problemas físicos ou psiquiátricos, os quais a instituição não tenha capacidade técnica para atender;

V- Institucionalizar idosos que residem a pelo menos 4 (quatro) anos no município, sendo que só poderão ser institucionalizados idosos de outros municípios, se a prefeitura deste outro firmar Termo de Convênio com a Prefeitura local, para que a instituição receba verbas, para abrir vagas, conforme determina a Lei 13.019/2014.

Artigo 3º - A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II.** Eleger e destituir os administradores;
- III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX.** Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A **Casa dos Velhos de Quatá**, é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados, distinguidos em 04 (quatro) categorias:

I – CONTRIBUINTES: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral para a manutenção da Entidade;

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



II – HONORÁRIOS: As pessoas eminentes a quem a Diretoria outorgar tal distinção;

III – BENEMÉRITOS: As pessoas que prestarem serviços relevantes à Entidade; os que contribuem como donativos e doações;

IV – COLABORADORES: Os que de alguma forma colaboram com a administração e a manutenção da Entidade.

Artigo 6º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Primeiro - Os requisitos para admissão de sócios são: idoneidade, conduta ilibadas e concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

Artigo. 7º - São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer ato da Diretoria ou do Conselho fiscal;

III – votar e ser votado para os cargos eletivos atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

IV – apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da CASA DOS VELHOS DE QUATÁ, e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e

§ 1º O exercício dos direitos constantes do “caput” deste Artigo e cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social.

§ 2º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da CASA DOS VELHOS DE QUATÁ, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I – cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento;

II – acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;

III – zelar pelo decoro, nome e funcionamento da CASA DOS VELHOS DE QUATÁ; e

IV – prestar como voluntário, colaboração na CASA DOS VELHOS DE QUATÁ, incumbindo-se cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefício ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

V. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

VI. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VII. Comparecer por ocasião das eleições;

VIII. Votar por ocasião das eleições;

IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Artigo 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;

3

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



Artigo 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação

Artigo 11 - Da aplicação das Penas: As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social

CAPITULO IV

DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 12 – São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;

4

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



II. Conselho Fiscal

Artigo 13 - Da Diretoria Executiva: A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 14 - Compete à Diretoria Executiva.

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo Primeiro - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – A escrituração contábil referente as contas mencionadas no inciso VI deverão;

a) - Observar os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

b) - ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Parágrafo Terceiro – Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente diário oficial do Estado ou Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

A large, handwritten signature in blue ink, appearing to be "Juliano Raduan Miguel", is written across the bottom right corner of the page.

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



Das Receitas do Patrimônio e das Prestações de Contas

Artigo 15- As receitas da Casa dos Velhos de Quatá, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I-** Contribuições de associados e de terceiros;
- II-** Legados;
- III-** Promoção de eventos e venda de produtos e serviços;
- IV-** Subvenções, emendas e auxílios, que venham a receber do Poder Público;
- V-** Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI-** Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII-** Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;]
- VIII-** Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha possuir;
- IX-** Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único- As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 16- O patrimônio da Casa dos Velhos de Quatá será constituído de bens, móveis, imóveis, veículo e direitos que possui e vier a adquirir.

Artigo 17- A entidade deverá, conservar pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de emissão os documentos que comprovem a origem e o registro dos seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

JUSTIFICATIVA:

Atendimento aos termos do artigo 3º- VII da Lei complementar 187/2021, e artigo 33 da Lei 13.019/2014.

Artigo 18 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
 - II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III.** Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- Parágrafo Único –** Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.485/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 27 - DA REMUNERAÇÃO. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Artigo 28 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO V **DO PATRIMONIO**

Artigo 29 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Artigo 30 - DA VENDA. Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 31 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA. O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Artigo 32 - DA DISSOLUÇÃO. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos



9

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. lei 4.666, public. a 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro-CEP:19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá SP.Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.602.187/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589



presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção, da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benfeicentes certificadas, nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou a entidades públicas.

Artigo 33 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Artigo 34 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor, na data do seu registro no Cartório competente.

Quatá, 11 de novembro de 2024.



ANDRÉ SALMERON PRETELI

Presidente



FLÁVIO APARECIDO TERÇARIOLI DA SILVA

Advogado – OAB Nº 327.849

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS DE QUATÁ/SP

Charlene Teixeira Dinégrí • Tabelião

Rua Duque de Caxias, nº 367 - Centro - Quatá/SP
CNPJ nº 51.500.726/0001-24 Fone: (18) 3366-2315
E-mail: tabelionatoquata@hotmail.com

Reconheço por sua eficiência a(s) firma(s) de, 01 firma de ANDRÉ SALMERON PRETELI, 01 firma de FLÁVIO APARECIDO TERÇARIOLI DA SILVA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.
Quata, 4 de dezembro de 2024

20305/102-11

R\$ 16,44

SUZANA DE SOUZA FREIRE - Escrevente autorizada

AVS

-

002440009811

118600AA240009811

002440009811

200



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE QUATA - SP

CNPJ: 51.500.718/0001-88

RUA DR. LUIZ PEREIRA BARRETO FILHO, N° 165 Fone: (18) 3366-3533

JULIANO RADUAN MIGUEL - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N° 709

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 709 em 09/12/2024, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°: 658**ATO**

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
Registro / Microfilme n° 658 - Av.32/R-01/76								
0	R\$ 55,24	R\$ 15,71	R\$ 10,75	R\$ 2,91	R\$ 3,79	R\$ 2,65	R\$ 1,10	R\$ 92,15
SELO DIGITAL:								
PÁGINAS ACRESER - Registro / Microfilme n° 658 - Av.32/R-01/76								
9	R\$ 61,56	R\$ 17,46	R\$ 11,97	R\$ 3,24	R\$ 4,23	R\$ 2,97	R\$ 1,17	R\$ 102,60
SELO DIGITAL:								
Microfilmagem								
1	R\$ 7,61	R\$ 2,17	R\$ 1,49	R\$ 0,40	R\$ 0,52	R\$ 0,37	R\$ 0,15	R\$ 12,71
SELO DIGITAL:								

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP (5,87)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

Apresentante

CASA DOS VELHOS DE QUATA

Natureza

AVERBACAO DE ATA

QUATA, 09 de dezembro de 2024

JULIANO RADUAN MIGUEL

OFICIAL REGISTRADOR

**RESUMO FINANCEIRO**

DEPÓSITO R\$ 0,00	CUSTAS R\$ 207,46	DILIGÊNCIA R\$ 0,00	DESPESAS	RECEBER R\$ 207,46
Emolumentos R\$ 124,41	Estado R\$ 35,34	Secretaria da Fazenda R\$ 24,21	Registro Civil R\$ 6,55	Tribunal de Justiça R\$ 8,54
Ministério Público R\$ 5,99	ISS R\$ 2,42	Condução R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 207,46

51.500.718/0001-88

SERVIÇO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOSRua Dr. Luiz Pereira Barreto Filho, 165
Centro - CEP 19780-000

QUATA-SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1244384PJEM010001256AW24K

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ

Fundada em 21 de dezembro de 1969

Declarada de Utilidade Pública Estadual conf. Lei 4.666, public. A 04/09/85

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal conf. Lei 884 de 18/05/87

Registrada no C.N.S.S. do M.E.C. sob nº 23002203805/87

Rua Gal Marcondes Salgado, 898-Centro - CEP: 19.780-000-Fone (18) 3366-1562-Quatá

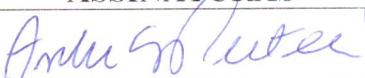
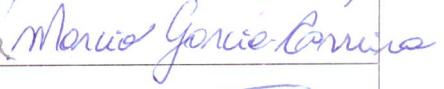
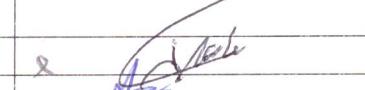
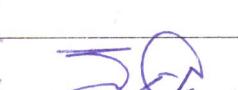
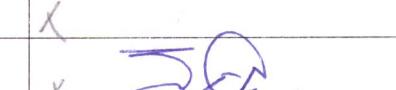
SP. Inscrição no CNPJ.- M.F. nº 47.609.185/0001-08

Matrícula na S.E.P.S. nº 1589

LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO

Data: 11/11/2024 - Duração: das 18:30 As 19:30 horas

Assunto Pauta: Alterações Estatutárias

NOME	CARGO	ASSINATURAS
ANDRÉ SALMERON PRETELEI	Presidente	
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA	Vice-Presidente	
MARCIO GARCIA CARREIRA	1º Tesoureiro	
LUIZ BASSO SOBRINHO	2º Tesoureiro	
RENATO JOSÉ ZANICHELLI	1º Secretário	
ANTÔNIO MARCOS DE PAIVA	2º Secretario	
AURIMAR GOMES FARINASSO	Presidente Conselho Fiscal	
JOSÉ CARLOS CARDOSO	Conselho Fiscal	
LEONARDO DE FREITAS BENICASA	Conselho Fiscal	
WILIANS GASPARINO	1º Suplente Conselho Fiscal	
JULIO CESAR PEDRO	2º Suplente Conselho Fiscal	
LUIZ CLAUDIO ALVES GOMES	3º Suplente Conselho Fiscal	
NAZIR LIDO FILHO	Vogal	
ADELMO PIRES BARBOSA	Presidente Conselho Deliberativo	
JOSÉ ROBERTO DE MELO	Conselho Deliberativo	
CELSO RICARDO ALVES	Conselho Deliberativo	
GIOVANI JERONIMO CORREIA	Conselho Deliberativo	
JOSÉ ROBERTO SCALI	Conselho Deliberativo	
ALESSANDRO DE ALENCAR CAMPOS	Conselho Deliberativo	
FRANCISCO TAVARES FIGUEIREDO	Conselho Deliberativo	
FLAVIO APARECIDO TERÇARIOLI DA SILVA	Advogado	